N. 112

RELIGIÃO DA HUMANIDADE

Fundada, sob a angélica inspiração de *Clotilde de Vaux*,
por *Augusto Comte*

O Amor por principio, e a Ordem por base;
O Progresso por fim

Viver ás claras. Viver para outrem. Ordem e Progresso

—:—

REPRESENTAÇÃO

Enviada ao

CONGRESSO NACIONAL

PROPONDO MODIFICAÇÕES

No projecto de Constituição apresentado pelo Governo

por

MIGUEL LEMOS e R. TEIXEIRA MENDES

SEGUNDA EDIÇÃO

Commemorativa do 54.º anniversario da fundação da
Igreja Positivista do Brazil

TEMPLO DA HUMANIDADE

74, RUA BENJAMIN CONSTANT, 74
Sédo Central da Igreja Positivista do Brazil
RIO DE JANEIRO
Maio de 1935
Anno CXLVII da Grande Revolução e XLVII da Republica Brasileira

A presente edição é inteiramente identica a de Dezembro de 1890, somente não anexamos o opúsculo "Razões contra a lei de grande naturalização", porque editaremos em separado posteriormente.

Na séde da Igreja Positivista do Brazil (Templo da Humanidade — Rua Benjamin Constant, 74) ha conferencias publicas todos os domingos, ao meio dia, e nas seguintes datas: 1 e 19 de Janeiro, 5 e 21 de Abril, 3, 4 e 13 de Maio, 14 de Julho, 15 de Agosto, 5 e 7 de Setembro, 8 (7 nos annos bissextos) e 12 de Outubro, 15 de Novembro, 30 (nos annos bissextos) e 31 de Dezembro.

As publicações positivistas podem ser encontradas na séde da Igreja Positivista do Brasil — Rua Benjamin Constant, 74 — e na Livraria Quaresma — Rua S. José, 73.

N. 112

RELIGIÃO DA HUMANIDADE

Fundada, sob a angélica inspiração de *Clotilde de Vaux*,
por *Augusto Comte*

O Amor por principio, e a Ordem por base;
O Progresso por fim

Viver ás claras. Viver para outrem. Ordem e Progresso

—:—

REPRESENTAÇÃO

Enviada ao

CONGRESSO NACIONAL

PROPONDO MODIFICAÇÕES

No projecto de Constituição apresentado pelo Governo

por

MIGUEL LEMOS e R. TEIXEIRA MENDES

SEGUNDA EDIÇÃO

Commemorativa do 54.º anniversario da fundação da
Igreja Positivista do Brazil

TEMPLO DA HUMANIDADE

74, RUA BENJAMIN CONSTANT, 74
Séde Central da Igreja Positivista do Brazil
RIO DE JANEIRO
Maio de 1935
Anno CXLVII da Grande Revolução e XLVII da Republica Brasileira

Sobre a maneira pratica de organizar uma *constituição politica* adaptada á situação contemporânea, vide os opusculos seguintes:

Trois rapports de l'ancienne Société Positiviste de Paris, fondée par Auguste Comte.

Bazes de uma Constituição politica ditatorial federativa para a Republica Brazileira, por Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes — Janeiro de 1890.

Representação enviada ao Congrésso Nacional propondo modificações no projeto da Constituição aprezentada pelo Governo Provizório, por Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes — Dezembro de 1890.

(Publicação n.º 322 do Apostolado Pozitivista do Brazil — A Situação politica brazileira e a verdadeira politica republicana — R. Teixeira Mendes — pg. 16 — Nota).

REPRESENTAÇÃO

ENVIADA

AO CONGRESSO NACIONAL PELO APOSTOLADO POSITIVISTA DO BRAZIL, PROPONDO MODIFICAÇÕES NO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO APRESENADO PELO GOVERNO (1)

Cidadãos membros do Congresso Nacional.

No exercicio de uma funcção reconhecida pelos costumes patrios e sanccionada por toda a civilisação moderna, o Apostolado Positivista do Brazil vem submetter ao vosso patriotismo as modificações que, segundo os ensinamentos de Augusto Comte, julga serem indispensaveis para a Constituição proposta pela Dictadura Republicana corresponda sufficientemente ás necessidades actuaes do povo brazileiro.

Antes, porém, de indicar taes alterações, devemos ponderar-vos que o systema de governo proposto pela referida constituição não está de accôrdo com o que a politica scientifica determina para a nossa situação. Partilhando dos preconceitos democraticos da maioria dos republicanos brazileiros, a Dictadura nacional limitou-se a transplantar para o Brazil o que havia de caracteristico na constituição norte-americana. Ora, esta constituição foi e não podia deixar de ter sido uma obra empirica, tradusindo apenas as condições em que se achavam as 13 colonias que formaram o nucleo dos Estados Unidos da America do Norte. Sem demorar-nos em um exame,

(1) Vide *Diario do Congresso Nacional,* n. 8, pag. 100. — Esta representação foi enviada ao Congresso por intermedio do cidadão Demetrio Ribeiro, deputado pelo Rio Grande do Sul.

agora inopportuno, bastarão algumas observações para justificar o que affirmamos.

Em primeiro logar, no ponto de vista material, cumpre-nos recordar que as 13 colonias inglezas estavam cercadas de dependencias das tres poderosas monarchias: a Inglaterra, a Hespanha e a França. Só uma forte união podia proporcionar-lhes meios de manterem a sua independencia; e no entanto todas ellas tendiam para uma completa autonomia. Em segundo logar, no ponto de vista espiritual, todas essas colonias eram quasi exclusivamente compostas de protestantes, isto é, de cidadãos eivados de preconceitos individualistas e adstrictos ao theologismo christão. Finalmente, a situação geral da mentalidade no Occidente não era a mesma de hoje; pois que a chimica estava-se elaborando, e a biologia, a sociologia e a moral scientifica não existiam ainda. Os espiritos mais avançados das colonias norte-americanas quando muito teriam attingido á completa emancimação theologica ao atheismo. Mas, a generalidade dos espiritos adiantados, parava no deismo racionalista e julgava mesmo de seu dever não patentear essas convições, conservando as apparencias do protestantismo nas suas multiplas seitas.

Ora, essa não é a situação do Brazil. Não temos em torno de nós sinão republicas; e as complicações internas e internacionaes das potencias européas tornam materialmente inexequivel qualquer tentativa contra a independencia dos estados do nosso continente. Por outro lado, somos um povo que os antecedentes catholicos predispoem para a união, o que facilita a instituição do systema federal a tal ponto que os perigos aqui consistem na tendencia para uma abusiva centralisação.

Si esta tendencia não fôr contida, a exorbitancia do poder central dará logar justamente á fragmentação prematura do Brazil pelo desenvolvimento dos antagonismos que não teem cessado de crescer, desde o seculo passado, entre os actuaes estados.

Espiritualmente, a massa popular está em um estado mental que podemos caracterisar pela denominação de fetichismo catholico. O prestigio do clero, tendo se exercido sempre, primeiro, através da dictadura real, depois por intermedio da dictadura imperial, o sacerdocio catholico acha-se hoje entre nós sem força politica. Ha disso um symptoma bem caracteristico: raras são as familias brazileiras que hoje fornecem membros para o clero catholico. E' assim que os bispos viram-se obrigados a confiar a padres estrangeiros a direcção de suas ovelhas e o proprio Governo empregou estrangeiros como capellães no exercito. Historicamente, este anniquilamento do prestigio politico do catholicismo entre nós ficou bem patente quando, ha vinte annos, a dictadura imperial

prendeu dous bispos em uma fortaleza, sem que isso provocasse a minima reacção popular. Nem siquer foi possivel então constituir-se um partido catholico, como alguns tentaram, tentativa que com igual insuccesso acaba de ser renovada.

Si esta é a situação da massa popular, nas classes activas do paiz se encontram todas as nuanças da emancipação intellectual. Na geração mais antiga impera em geral o deismo vago de Voltaire e Rousseau; na geração moderna dominam o materialismo e o positivismo, que, aliás são systemas differentes. Ora, este estado dos espiritos impoem normas politicas que não se apresentavam aos fundadores da Republica Norte Americana.

Demais, hoje todos os dominios da intelligencia estão invadidos pelo sciencia; por toda parte estão descobertas leis naturaes: no mundo, na sociedade e no homem. E', pois, evidente que não podemos proceder agora tão empiricamente, pelo menos, como os estadistas dos fins do seculo XVIII. Por exemplo, os norte-americanos não se preoccuparam com a systematisação da familia pela patria, porque tal systematisação estava espontaneamente entregue por todos os fieis ás diversas seitas protestantes. Mas nós já não estamos nos mesmos casos. A camada activa já attingiu a um gráo de desenvolvimento mental que patenteou a todos a necessidade da patria systematisar a familia, abstrahindo das crenças de todos os cidadãos. E', todavia, claro que só por uma medida despotica se procuraria instituir o casamento civil sem respeitar os escrupulos de consciencia dos cidadãos mais atrazados.

Assim tambem o principio da separação da Igreja do Estado não póde ter entre nós o mesmo caracter que o que prevaleceu nas colonias inglezas. Ahi tal principio resultou espontaneamente da situação protestante, isto é, de uma emancipação theologica incompleta, que fazia prevalecer, por um lado, as razões de ordem individual, e, por outro lado, as restricções provenientes da unanime acceitação da revelação christã.

No Brazil, o principio foi uma consequencia, como em todos os paizes conservados nominalmente catholicos, da evolução philosophica peculiar á França no seculo XVIII e que continúa em nosso seculo. Em virtude do impulso inicial caracterisado pela explosão occidental denominada Revoluçao Franceza, o divorcio entre o poder espiritual e o poder temporal adquiriu uma significação mais ampla do que no caso protestante. Com effeito, o que então ficou afirmado pela massa activa dos occidentaes foi a necessidade de systematisar os negocios humanos, abstrahindo completamente de quaesquer motivos de ordem theologica ou sobrenatural, isto é, invocando unicamente razões positivas.

Este ponto de vista é que tem sido desenvolvido pela evolução scientifica, hoje tão propagada entre os espiritos adeantados da sociedade brazileira. De sorte que, em virtude de tal marcha, os motivos theologicos passaram exclusivamente para o dominio da vida privada, e hoje um politico ao nivel de seu seculo tem tanto que invocar Deus para fundamentar as prescripções civis, como um engenheiro para justificar seus planos, ou um medico para basear o seu diagnostico e a sua intervenção clinica.

E' esta consideração que patenteia a futilidade da objecção que se resume na phrase — O estado não deve ser atheu. Com effeito, o estadista tem que ser tão atheu em politica como é o engenheiro em mecanica e o medico em sua arte; a sua intervenção tem de basear-se unicamente nas leis humanas, sem preoccupar-se ahi com saber si existem ou não os deuses ou Deus.

Tal é, cidadãos membros do Congresso Nacional, a nossa verdadeira situação neste assumpto, sendo de todo ponto inadmissivel a pretenção de alguns imitadores da União Americana que querem estabelecer no Brazil um pretenso espirito christão official, analogo ao que existe naquella republica.

Entre nós o povo não conhece a Biblia, sinão através de um catholicismo reduzido exclusivamente á sua parte cultual, isto é, ao elemento que menos se harmonisa com a mesma Biblia. E, na massa activa, aquelles mesmos que ainda se illudem sobre o verdadeiro fundador do catholicismo, apenas consideram Jesus como um grande philosopho, desconhecendo-lhe o caracter de Deus.

Procedendo como teem procedido, as classes emancipadas não tyrannisam de modo algum a massa popular, pois que não impoem a esta suas crenças. Apenas impedem que sejamos tyrannisados por uma minoria que, em falta de argumentos racionaes e moraes, invoca uma pretendida adhesão popular, cujo apoio, si fosse real, teria impossibilitado toda a revolução moderna.

A verdade é que o povo já abandonou o theologismo e separou-se do clero catholico em todas as questões em que elle já conhece as soluções dadas pela sciencia. E o proprio clero já implicitamente confessou-se vencido, entregando, por um lado, á razão humana a propria avaliação dos fundamentos da crença em Deus; e, por outro lado, confiando á sciencia a protecção de seus templos, a tal ponto que o para-raio domina a cruz no alto de suas torres. Junte-se a isso o recurso á intervenção dos medicos atheus em suas proprias enfermidades; e a acceitação do dogma do movimento da terra, incompativel com todo pensamento theologico.

O povo sente, á vista deste espectaculo e, infelizmente, á vista tambem da conducta moral dos sacerdocios theologicos,

que a fé sobrenatural não offerece-lhe mais um apoio seguro e lança-se confiante no regaço da sciencia e da industria, impulsionado pela fraternidade universal.

E' por isso que, comquanto não haja apparentemente chegado ao mesmo gráo de emancipação intellectual, elle prefere seguir os livres pensadores, em vez de emprestar sua força material ao clero catholico.

Mas, cidadãos membros do Congresso Nacional, a sociologia demonstra que a separação do poder espiritual do poder temporal tem um caracter mais systematico ainda. Com effeito, a politica scientifica evidencia que essa medida é a condição indispensavel de toda Ordem e de todo Progresso na sociedade moderna.

Porque, não só o seu pleno estabelecimento permittirá o facil advento de uma doutrina scientifica universal e de um sacerdocio scientifico que venha pôr termo á revolução moderna; mas tambem é só a completa liberdade espiritual que póde garantir a sociedade contra a degradação do poder theorico, obrigando-o incessantemente a conservar-se ao nivel das necessidades moraes, intellectuaes e praticas da Humanidade.

Poderiamos multiplicar os exemplos para mostrar quão diversa é a nossa situação da nos norte-americanos, mesmo hoje. Tal exame, porém, seria descabido aqui. As proprias leis da sciencia social nos demonstram que no momento presente seria impossivel dissipar de prompto os preconceitos democraticos que identificaram a noção de republica federal com a idéa de systema norte-americano.

A' vista deste motivo, desistimos da pretenção de offerecer-vos como substitutivo á Constituição, proposta pela Dictadura Republicana, o projecto por nós elaborado de accordo com as indicações de Augusto Comte, o qual corre impresso.

Acceitando, pois, como uma fatalidade do momento actual a estructura fundamental daquella constituição, vimos unicamente indicar-vos os pontos em que não será possivel mantel-a sem grave prejuizo para os interesses vitaes da sociedade brazileira e mesmo de toda a terra.

Com effeito, as modificações que vamos indicar teem por fim:

1.° Instituir a plena liberdade espiritual de modo a permittir que surja e se propague entre nós a doutrina, seja ella qual fôr, destinada a pôr termo á anarchia moderna;

2.° Instituir a plena liberdade industrial, de modo a patentear a urgencia de uma doutrina universal scientifica para regular as relações entre os patrões e o proletariado;

3.° Instituir uma digna autonomia local, de modo a assegurar a concordia das patrias americanas de origem portugueza, emquanto não for possivel transformar o laço politico

em união religiosa, preparando ao mesmo tempo cada estado da federação brazileira para essa existencia futura de completa independencia politica;

4.º Finalmente, permittir que a nossa evolução reaja o mais efficazmente sobre Pariz, de cuja iniciativa depende a regeneração do Planeta inteiro.

Oxalá tenhamos a ventura de levar ao vosso espirito a convicção do alcance e da urgencia das modificações que propomos, afim de que a nossa Patria conquiste a gloria immortal de ser a primeira entre as suas irmãs occidentaes que estabeleça, tanto quanto as circumstancias actuaes o permittem, as condições indispensaveis á solução do eterno problema da Humanidade: fundar a religião universal, mediante o ascendente do amor social, esclarecido pela fé scientifica, dirigindo a actividade industrial.

Modificações

a que se refere a presente representação. (1)

O Apostolado Positivista do Brazil, considerando:

1.º Que a sociedade é regida por leis naturaes, de onde resulta espontaneamente a conciliação da Ordem com o Progresso, devendo a legislação subordinar-se a ellas, sob pena de falhar ao seu destino;

2.º Que, em virtude dessas leis, todo homem pertence pelo sentimento a uma Familia, pela actividade a uma Patria, pela intelligencia a uma Igreja;

3.º Que, preponderando a actividade na organização social, por effeito do predominio das leis vegetativas e cosmicas sobre as leis moraes e intellectuaes, a consideração da Patria deve prevalecer no systema formado pelas tres associações Familia, Patria e Igreja;

4.º Mas, que semelhante ascendente da Patria impõe a esta deveres para com a Familia e a Igreja, porque todo homem deve ser considerado como um *cidadão que a Familia prepara e a Igreja completa;*

5.º Que, esses deveres tem de ser systematisados pela legislação patria, conforme as circumstancias historicas de cada povo;

6.º Que, se não deve desconhecer jámais a necessidade do concurso das outras duas associações, Familia e Igreja, para assegurar a harmonia politica, e, portanto, que não se deve legislar como si só existisse a *força material;*

7.º Que, nas sociedades occidentaes toda a legislação deve resumir-se actualmente em instituir um governo que concilie

(1) V. no appendice os artigos e paragraphos que vão ser alterados ou supprimidos.

a manutenção da *ordem material* com a *plena liberdade espiritual;*

8.º Que, o projecto de constituição offerecido pela Dictadura Republicana em mais de um ponto infringiu gravemente esses principios demonstrados pela sciencia social.

Vem propor que o alludido projecto seja modificado nas seguintes disposições, attentos os motivos especiaes que conjunctamente irá indicando.

Art. 1.º Considerando:

1.º Que, as leis naturaes da sociedade demonstram, segundo Augusto Comte, que as patrias verdadeiramente livres não podem compor-se de mais de um a tres milhões de habitantes na taxa média de 60 habitantes por kilometro quadrado;

2.º Que, as grandes nacionalidades resultaram de violentas aggregações politicas que se seguiram á ruptura do laço catholico;

3.º Que, portanto, o systema federal constitue apenas uma *fórma empirica* de coordenar por meios politicos a união historica de certas patrias;

4.º que, tal systema está destinado a desapparecer, em futuro mais ou menos proximo, logo que surgir a unidade religiosa determinada por uma fé universal scientifica, substituindo-se á fé catholica, actualmente em dissolução;

5.º Que, as formulas politicas actuaes devem banir os compromissos absolutos, cuja inefficacia social e moral para garantir a Ordem e o Progresso é todos os dias demonstrada, como especialmente o evidencia a revolução que inaugurou a Republica Brazileira;

Supprimam-se as palavras — *perpetua e indissoluvel* —, substituindo-as pela palavra — *livre.*

Art. 6.º O principio de uma livre federação prescreveria que a cobrança dos impostos só fosse feita directamente pela União no districto federal. O Congresso determinaria annualmente nesse caso a quota com que cada estado deveria concorrer para as despezas publicas; aos estados ficaria então a liberdade de lançar os impostos que julgassem convenientes, sem offensa da mais completa fraternidade industrial entre os mesmos estados. Mas a Dictadura Republicana julgou preferivel fazer uma discriminação prévia de tributos, que não poderá ser mantida sem prejuizo grave para os estados. Afim de evitar os inconvenientes de tal destribuição, tanto quanto se nos afigura possivel, propomos ao art. 6º as seguintes modificações:

Ao n. 1 accrescente-se — *salvo a disposição do § 3º, do art. 8.º* (Esta disposição será modificada, como abaixo se verá);

Ao n. 3 accrescente-se — *nos documentos de caracter federal;*

Ao n. 4 accrescente-se — *nos correios e telegraphos federaes;*

Ainda o — art. 6° — Considerando:

1.° Que, só o empirismo e os habitos peculiares ao regimen theologico-militar teem impedido até hoje collocar a industria bancaria em condições de liberdade identicas ás das outras classes industriaes: agricultores, fabricantes e commerciantes;

2.° Que, a faculdade de emittir bilhetes ao portador e convertiveis immediatamente, á vontade deste, em moeda nacional ou outra preferida pelo mesmo portador, é indispensavel para que o banco preencha plenamente os seus fins;

3.° Que, os limites dessa faculdade são determinados pelo *credito,* que não depende só de condições materiaes, mas tambem de circumstancias *moraes e intellectuaes* que o governo não tem meios de aquilatar;

4.° Que, o tutelismo governamental, além de outros inconvenientes, possue o gravissimo de alimentar o preconceito, de que a regulamentação da industria póde ser conseguida por *meios politicos,* quando tal regulamentação só pode ser obtida por meios *moraes e intellectuaes* que não estão nem nunca estarão, ao alcance do governo;

5.° Que, esse preconceito, constituindo a base das utopias communistas, é um perigo para a sociedade que o governo o entretenha, em vez de patentear pela sua attitude que, só a regeneração das opiniões e dos costumes, póde corrigir os defeitos da actual organização industrial;

Supprima-se o § 6° e nas disposições geraes estabeleça-se o seguinte:

1.° *Que, os cidadãos que se sujeitarem a fornecer ao governo as garantias materiaes que foram exigidas dos bancos, cujos bilhetes teem hoje curso nas repartições publicas, gozarão das mesmas regalias que esses bancos e nas mesmas condições;*

2.° *Que, os cidadãos que não quizerem gozar de tal favor são livres de emittir notas ao portador, immediatamente conversiveis, á vontade deste, em moeda nacional ou outra, que o mesmo portador preferir, ficando os bancos respectivos sujeitos á legislação commercial ordinaria e os banqueiros obrigados a ter todo o seu capital solidario com os estabelecimentos bancarios que dirigirem.*

Art. 8.° — Accrescente-se:

4.° *Taxas de sello sobre documentos do mesmo estado;*

5.° *Contribuições postaes e telegraphicas nos correios e telegraphos do mesmo estado;*

Supprima-se o § 2°.

Supprima-se no § 3° a phrase — *revertendo etc.*, e substitua-se pela seguinte — *e não for tributada pela União.*

Art. 11 — Substitua-se pelo seguinte:

Nos assumptos que pertencem concurrentemente ao governo da União e ao governo dos estados, a competencia será decidida pela prioridade na iniciativa, cessando desde então toda a concurrencia.

Art. 26. — Considerando:

1.° Que, as leis naturaes entregam o governo á *força material,* e que a *força intellectual* e a *força moral* só conseguem modificar a primeira *convencendo* e *persuadindo* os respectivos orgãos, como o demonstra toda a historia;

2.° Que, a força material reside na *riqueza* e no *numero,* isto é, no *patriciado* e no *proletariado activo;*

3.° Que, a força intellectual, reside nos padres, nos philosophos, nos scientistas, nos artistas, nos medicos; em uma palavra, nos *theoristas* quaesquer;

4.° Que, a força moral reside especialmente na *mulher;*

Ou supprima-se o n. 1, que declara ineligiveis ao Congresso os religiosos, etc.;

Ou, como preferimos, se extenda a mesma prohibição a todos os theoristas, não podendo igualmente ser eleitos os philosophos, os scientistas, os artistas, os medicos, em uma palavra, todos os que exercerem funcções theoricas, ficando o Congresso exclusivamente composto de *industriaes.*

Todos aquelles cidadãos devem ser excluidos das funcções governamentaes por motivos analogos ás razões por que são excluidas as mulheres. Essa exclusão se póde fazer, ou politicamente, isto é, pelas leis civis, ou espiritualmente, isto é, pela opinião publica. Seja qual for o methodo preferido, o capital é que a lei não póde ter o caracter odioso de impedir a certos *theoristas* o que permitte a *outros;* de permittir aos *philosophicos* e *scientistas* o que nega aos *theologistas.* Toda força intellectual está sujeita a *leis naturaes communs,* para que seja empregada de accordo com o bem publico; e a legislação civil deve respeitar essas leis e não infringil-as.

Além disso, a disposição de que se trata, simples imitação suissa, constitue um grave erro politico, por isso que concorre para manter a illusão acerca do prestigio social do catholicismo entre nós. E' preciso deixar o clero catholico, como todos os mais que delle provieram, em uma situação que patenteie ao publico o esgotamento politico social e moral da theologia. Só assim se conseguirá que a massa dos homens sinta a urgencia de pôr termo á revolução moderna, pelo livre advento de uma doutrina universal scientifica e de um sacerdocio tambem scientifico.

Ainda o art. 26 — Considerando:

1.° Que, a força publica, os magistrados e os funccionarios administrativos fazem parte do governo por serem orgãos da *funcção executiva;*

2.° Que, segundo a sciencia social, a instituição do Congresso tem por fim systematisar no presente a intervenção politica das *forças materiaes* que não fazem parte do governo propriamente dito, e, que constituem o ponderador *pratico* deste, como os *theoristas* formam o seu ponderador *intellectual* e a *mulher* o seu ponderador *moral*.

Substituam-se os ns. 2 a 7 pelo seguinte:

"2.° *Todos os funccionarios publicos, civis, politicos e militares*".

Art. 33. Não sendo de esperar que no estado actual dos espiritos se consiga fazer passar para o governo as funcções que a este naturalmente pertencem, mas que os preconceitos correntes confiaram ao Congresso, nos limitaremos a propor as seguintes modificações:

Supprima-se o n. 8 relativo aos bancos, pelos motivos já expostos.

Accrescente-se ao n. 12 — *nenhuma guerra podendo ter logar, salvo o caso de aggressão immediata, sem recorrer-se primeiro ao arbitramento*.

Modifique-se o n. 16 desta forma: *Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes, o que não exclue que os estados estabeleçam taes serviços dentro dos limites de seus respectivos territorios, si o julgarem convenientes;*

Supprima-se o n. 24: — A unidade de legislação resulta da unidade de opiniões e de costumes. Portanto, emquanto as opiniões e os costumes forem mais ou menos os mesmos em todos os estados, a legislação será mais ou menos uniforme. E, quando as opiniões mudarem, e com ellas os costumes, a pretenção de impor uma legislação uniforme só póde acarretar um dos dois resultados seguintes:

Ou os estados mais fortes imporão as suas opiniões atrasadas ou anarchicas e os seus costumes aos mais fracos, apesar destes terem progredido mais, o que impedirá que os ultimos reajam *moral e intellectualmente* sobre os primeiros; ou os estados mais fortes imporão pela violencia os progressos que houverem realisado, quando só deviam influir *moral e intellectualmente* sobre os mais fracos.

Já tivemos um exemplo disso na desastrada, absurda e chimerica lei de grande naturalisação, hoje desfeita aos pedaços, e que foi imposta ao Brazil porque o estado de São Paulo a queria para si.

Pelo mesmo motivo estamos ameaçados de ver o divorcio erigido em lei, quando algum dos estados fortes, mais favorecidos pela immigração protestante, julgar que tal medida é necessaria ao seu progresso material.

Entretanto, uma sufficiente liberdade daria como resultado circumscrever taes aberrações nos limites de alguns estados.

A consequencia em qualquer das hypotheses acima figuradas será desenvolver os sentimentos de completa autonomia e as rivalidades que podem trazer justamente a ruptura do laço federal. Assim, a preoccupação empirica de manter a unidade brazileira, violando as leis naturaes da organização humana, só poderá acarretar a quebra da mesma unidade.

E' o caso da velha sentença: Por causa da vida perder todas as razões de viver.

Supprima-se o n. 34. O governo civil não tem os requisitos indispensaveis para legislar sobre o ensino superior.

Um congresso não se compõe de philosophos: não póde decidir em materia de sciencia.

No momento presente, o governo deveria supprimir todo o ensino official chamado superior e secundario, deixando-o entregue á livre iniciativa particular. Cumpre esperar que do seio da anarchia mental em que se acha a sociedade moderna, brote uma doutrina cuja efficacia se torne assás patente para a massa activa da nação. Só então poderá o governo cogitar de occorrer ás despesas indispensaveis ao ensino publico e gratuito dessa doutrina scientifica, cuja aprendizagem não proporcionaria, aliás, nunca o minimo privilegio.

Art. 34. Supprima-se no n. 1 a palavra *immigração*, serviço que deve tambem ficar entregue á livre iniciativa particular.

Supprima-se no n. 2, pelos motivos já expostos.

Supprima-se o n. 3, porque a distribuição do ensino primario no districto federal tem um caracter local, como o de qualquer outro municipio.

Modifique-se o paragrapho unico, dizendo-se: — *Todas as despezas*, etc.

Art. 62. Supprimam-se os ns. 1 a 5 e limite-se a redacção até a palavra *assegura* inclusive; porque essas disposições attacam a autonomia dos estados, impedindo que estes escolham a fórma republicana que mais lhes convier.

Art. 63. Substitua-se por este:

"As terras devolutas pertencem aos Estados em que se acharem, exceptuadas as que forem necessarias para os serviços federaes".

Art. 67. Sunpprima-se o n. 2, porque tal determinação prévia da formação das administrações locaes constitue, como os ns. 1 a 5 do art. 62, uma exhorbitancia do poder federal.

Art. 68. Supprima-se pelo mesmo motivo.

Art. 69. Supprimam-se os ns. 4 e 5 pelas razões desenvolvidamente expostas no opusculo annexo a esta representa-

ção, em que os abaixo assignados combateram a lei de grande naturalisação, a que já alludimos acima.

Supprimam-se no n. 6, as palavras "por outro modo".

Art. 70. Supprimam-se os ns. 1 e 2.

Estas exclusões, além, de odiosas, são illusorias porque, nem os mendigos são os unicos cidadãos *dependentes*, e, nem os analphabetos são os unicos cidadãos *incompetentes* para exercerem a apreciação politica, que a funcção eleitoral suppõe. Póde até acontecer que haja muitos mendigos e muianalphabetos superiores em criterio moral e social a muitos capitalistas e lettrados.

Substitua-se o n. 3 do mesmo paragrapho, pelo seguinte, pelos motivos já expendidos:

"Todos os funccionarios publicos, civis, politicos e militares".

Supprima-se o n. 4, ou extenda-se a incompatibilidade a todos os theoristas, pelas razões já dadas.

Accrescente-se:

"O voto será sempre ás claras, devendo o eleitor escrever em um livro o seu nome e o nome do cidadão em que vota".

"Cada eleitor poderá delegar a outro a sua funcção, com ou sem poderes, para este transmittil-a a terceiro".

Art. 71. Supprima-se no § 1° o n. *a*, porque tal disposição sendo inexequivel daria logar a intervenções abusivas por parte do poder civil.

Secção II — Substitua-se o titulo desta secção: "Declaração de direitos" pelo seguinte: "Garantias geraes de ordem e progresso em toda a União".

Art. 72. Ao § 2° accrescente-se: "Ficando desde já extinctas todas as ordens existentes. Porém a União, como os estados, podem instituir premios honorificos, como medalhas humanitarias, medalhas de campanha, medalhas industriaes, corôas civicas, sem que dahi resulte nenhum privilegio especial".

"§ 2° (*a*) A Republica não admitte tambem privilegios philosophicos, scientificos, artisticos, clinicos ou technicos, sendo livre no Brazil o exercicio de todas as profissões, independentemente de qualquer titulo escolastico, academico ou outro, seja de que natureza for".

"§ 2.° (*b*) Os cargos publicos civis serão preenchidos, no gráo inferior, por concurso, ao qual serão admittidos indistinctamente todos os cidadãos brazileiros, sem se exigir diploma algum de habilitação intellectual. Os cargos superiores serão de livre nomeação do Governo, excluida tambem qualquer condição de diploma. Os cargos medios serão preenchidos mediante accesso por antiguidade, e só excepcionalmente por merito".

No § 3° supprimam-se as palavras: "Observados os limites postos pelas leis de mão-morta". Os argumentos contra taes bens são os mesmos que se podem formular contra o não emprego social das grandes fortunas, sejam quaes forem os proprietarios. Portanto, só os costumes e as opiniões, por um lado, e, por outro lado, leis geraes, applicaveis a todas as hypotheses, podem corrigir semelhantes abusos. A Republica não deve manter restricções regalistas, que só eram justificaveis quando a realesa, emprestando o seu prestigio politico ao clero catholico, sentiu ao mesmo tempo a necessidade de impedir que se formasse ao seu lado um poder material consideravelmente forte. Taes leis, aliás, só foram exequiveis porque o sacerdocio catholico já havia perdido a sua influencia politica, em consequencia do esgotamento de toda a efficacia da philosophia theologica. Hoje taes disposições só servem para mascarar a dissolução em que se acha o referido sacerdocio, e, portanto, só póde crear obstaculos á regeneração humana.

As seguintes modificações e accrescimos teem por objecto systematisar a familia pela patria,, systematisação em que o projecto do governo foi incompleto ou despotico, desconhecendo o respeito que devia á familia e á igreja.

Substitua-se o § 4° pelo seguinte:

"A Republica só reconhece a monogamia na organisação da familia, havendo para sanccional-a a instituição civil do casamento, independentemente de qualquer ceremonia religiosa, podendo esta ser consecutiva ou anterior á ceremonia civil, conforme a vontade dos cidadãos".

Substitua-se o § 5° pelo seguinte:

"Será garantido a todos os cidadãos nacionaes ou estrangeiros o culto dos mortos, mediante a instituição dos cemiterios civis, sem prejuizo dos cemiterios religiosos particulares, e abolidos todos os privilegios funerarios".

Accrescente-se:

"§ 5.° (*a*) Será garantida a nacionalidade a todos os nascidos no Brazil, ou em situações equivalentes, mediante o registro civil de filiação".

"§ 5.° (*b*) E' garantida a plena liberdade de testar, salvaguardada a existencia dos paes, da mulher, das filhas solteiras ou viuvas e dos filhos menores de 21 annos".

"§ 5.° (*c*) E garantida a plena liberdade de adopção, segundo as condições que a lei determinar".

Accrescente-se no § 6° depois da palavra *leigo*, as palavras: *livre, gratuito e não obrigatorio*".

Supprima-se o § 8.° — Não é mais admissivel nos fins do seculo XIX manter rancores e sustos que só se explicam pela situação do Occidente nos fins do seculo XVIII. Nem a Republica Brazileira póde estabelecer um regimen de menos

liberdade espiritual do que aquelle que um rei (Frederico II, da Prussia) soube gloriosamente instituir e manter, um seculo atraz. Si o officio social do catholicismo já não estivesse esgotado na raça portugueza, impossivel teria sido ao Marquez de Pombal dar o golpe que o immortalisou.

Mas, naquelle momento, ainda o poder real estava de pé e era indispensavel tirar-lhe todos os apoios retrogrados dos quaes o principal era a Companhia de Jesus. A situação, porém, mudou. Estamos em um regimen de liberdade.

A emancipação da massa activa dos brazileiros e as tendencias populares assaz evidenciam que taes medidas de oppressão contra os ultimos representantes da religião de nossos avós constitue uma ingratidão injustificavel, além de um grave erro politico. Em vez de esclarecer as classes populares sobre a situação religiosa da sociedade moderna, similhante conducta só consegue fazer crer em phantasmas.

O catholicismo como força social está tão morto na alma nacional como a monarchia, e si já não desappareceu como esta, é porque ainda não surgiu o sacerdocio scientifico que deve receber a gloriosa herança dos Hildebrandos, dos São Bernardos, dos Bossuets e mesmo dos Santos Ignacios de Loyola.

Ao § 9° accrescente-se: "quando fôr perturbada, ou quando os convocadores da reunião o requisitarem allegando receios de perturbação".

No § 13° substituindo as palavras "respondendo" e seguintes por estas: "contanto que os autores assignem os seus escriptos quaesquer. Uma lei especial determinará as condições e penalidades relativas á obrigação legal da assignatura autoral".

Com effeito, não basta prohibir o anonymato; o que cumpre fazer é que as publicações sejam assignadas pelos seus verdadeiros autores.

Isto não constitue nenhuma novidade, pois uma lei desta natureza vigorou em França desde 1850 até 1870. Seu texto e a discussão a que deu logar no seio da assembléa franceza podem ser vistos no volume correspondente do *Repertorio juridico* de Dalloz.

Nós desejariamos ainda que a obrigação de assignar fosse completada, como propoz o nosso Mestre e nós praticamos, pela de indicar a moradia, data e logar de nascimento.

Estas indicações tem por fim tornar facil a pesquiza da autoria, por um lado, e, por outro lado, fornecer ao publico as caracteristicas de origem e idade dos autores, elementos importantes para aferir a autoridade moral que podem ter os respectivos escriptos.

Finalmente, é necessario que desappareçam da legislação os obstaculos que ella oppõe ao imprescindivel exame da vida privada dos homens publicos.

Cumpre tambem lembrar que não ha crimes propriamente ditos de imprensa: ha abusos que são apenas da alçada da opinião publica.

Existem, sim, crimes communs commettidos por meio da imprensa, mas neste caso o instrumento não muda a natureza do delicto; poderá apenas entrar como uma circumstancia aggravante. Tal é por exemplo a calumnia.

Accrescente-se os seguintes paragraphos:

"§ 13. (*a*) E' garantido a todo cidadão o appellar para o auxilio dos seus concidadãos sempre que o julgar conveniente e, portanto, nenhuma lei se fará contra a mendicidade".

"§ 13 (*b*) Nenhum genero de industria, commercio ou trabalho pode ser prohibido ou regulamentado; portanto, não se poderão fazer leis de locação de serviços, nem marcar dias ou horas de descanço, nem outras medidas semelhantes".

"§ 13. (*c*) Não se poderá legislar sobre infracções de ordem puramente moral, (1) cuja repressão ficará entregue á opinião publica".

"§ 13. (*d*) Não se poderá transformar o vicio em fonte de renda publica; portanto ficam supprimidas todas as loterias".

Supprimam-se os §§ 21 e 22; porque a pena de galés e a pena de morte não podem ser abolidas sem desarmar a sociedade contra os criminosos radicalmente incorrigiveis.

Uma falsa philantropia, inspirando-se em doutrinas tão pseudo-scientificas como subversivas de toda a ordem social e moral, tende hoje a transportar para os malfeitores as sympathias e a proteção que merecem as suas victimas.

O novo codigo penal brazileiro, que esperados será profundamente alterado, ou por vós, ou pelo proprio Governo ante as reclamações da opinião publica, acaba de importar-nos da Italia as aberrações dessa nova escola que é apenas a manifestação do materialismo em jurisprudencia criminal.

Art. 73. Substitua-se este artigo pelo seguinte:

"Todo cidadão pode ser admittido aos cargos publicos, civis, politicos ou militares, quaesquer que sejam as suas opiniões, sem outra differença que não seja a dos serviços prestados ou que possa prestar, a das virtudes e talentos".

Art. 74. Estendão-se as mesmas regalias aos funccionarios publicos quaesquer.

Art. 79. Accrescente-se:

---

(1) Por exemplo: a ociosidade, o jogo, a embriaguez, a prostituição, etc.

(*a*). "Ficam abolidas todas as distincções entre os empregados publicos de quadro e jornaleiros, estendendo-se ao proletariado ao serviço da União ou dos Estados as vantagens de que gosarem os demais funccionarios".

Este principio, além de ser um corollario daquelle que proclama que a lei é igual para todos, é aqui incluido afim de que o Governo concorra, quanto ás suas relações com o proletariado ao serviço do Estado, para a solução do problema social dos nossos tempos: a incorporação do prletariado na sociedade moderna, cujo enunciado já o positivismo popularisou entre nós.

(*b*). "Nenhum funccionario publico receberá, sob quaesquer titulo que seja, remuneração das partes pelos serviços que a estas prestar em virtude de suas funcções; e bem assim ficam supprimidas as porcentagens, etc., actualmente distribuidas sob diversos pretextos. Cada funccionario só terá seus vencimentos pagos pelo thesouro publico e fixados por lei".

Esta disposição tem por fim estabelecer a gratuidade da justiça, que reputamos uma reforma urgente, e abolir o principio immoral segundo o qual se pretende estimular o zelo dos funccionarios, especialmente os do fisco, ligando recompensas pecuniarias ao cumprimento dos deveres respectivos.

(*c*). " Nenhum funccionario poderá ser demittido a bem do serviço publico sem que se especifiquem as rasões de ordem publica que determinaram a exoneração, quando o demittido assim o requerer".

O objectivo desta disposição é obvio.

Art. 82 e 83, substituião-se pelo seguinte:

"Em caso de necessidade todos os cidadãos maiores de 21 annos poderão ser chamados ás armas, mas ordinariamente as forças de terra e mar se comporão de voluntarios, e só na falta destes, de sorteados até o limite proposto pelo Governo e acceito pelo Congresso. Este sorteio se fará entre os cidadãos solteiros e só na falta destes entre os casados, recorrendo-se primeiro aos cidadãos maiores de 21 annos e menores de 28; si estes não chegarem serão chamados os maiores de 28 e menores de 35, e assim por diante até 42 annos".

"O serviço militar obrigatorio durará no maximo sete annos".

"Nenhum cidadão poderá entrar para o exercito, policia, ou armada, antes de 21 annos, sem o consentimento materno".

"São dispensados do serviço militar os cidadãos cujos principios ou funcções religiosas a isso se oppuserem, (1) mas nesse caso ficarão tambem inhibidos de votar e de exercer qualquer funcção publica dos Estados ou da União".

"A força publica federal localisada em cada estado ficará sob as ordens immediatas do chefe do mesmo estado e servirá sem distincção com a policia local".

Estas diversas disposições tem por fim attender ás necessidades do serviço militar, distrahindo da actividade commum o menor numero de cooperadores uteis; salvaguardando a superintendencia materna na educação dos menores; contemporisando com escrupulos e impedimentos respeitaveis; e acautelando a independencia local do governo dos estados.

Art. 85. Supprima-se o § 4°.

A dupla prohibição constante deste paragrapho inspira-se na mesma apreciação falsa do systema federativo, já combatida nos considerandos que acima apresentamos a proposito do art. 1°. E' necessario abandonar em politica, de uma vez por todas, as preoccupações absolutas, tanto mais descabidas no caso de que tratamos quanto a dissolução das grandes nacionalidades em patrias pequenas é o resultado fatal e indispensavel a que nos ha de conduzir a evolução moderna. A federação no Brazil não pode ser sinão uma phase transitoria, cuja efficacia passageira depende justamente do predominio deste ponto de vista relativo. E a este proposito, para terminar esta representação da maneira mais digna e proveitosa, seja-nos licito transcrever aqui os seguintes trechos do egregio fundador da sociologia, Augusto Comte:

"L'état social ne peut être vraiment durable qu'autant qu'il concilie assez l'indépendence et le concours, conditions également inhèrentes à la vraie notion de l'Humanité. Or, cet accord nécessaire impose aux sociétes politiques des limites d'extension très-inférieures á ce qui prevaut aujourd'hui. Au moyen-âge, la séparation ébauchée entre l'association religieuse et l'association civile permit de substituer déjà la libre incorporation des peuples occidentaux à l'incorporation forcée que leur procura d' abord la domination romaine. L'Occident offrit ainsi, pendant plusieurs siècles, l'admirable spectacle d'une union toujours volontaire, uniquement fondée sur une foi commune, et maintenue par un même sacerdoce, entre des nations dont les divers gouvernements avaient toute l'indépendence convenable. Mais ce grand résultat politique ne pouvait survivre a l'émancipation prematurée d'un pouvoir que la religion positive doit seule con-

---

(1) Por exemplo: os sacerdotes das diversas religiões, os quakers, etc.

1.º Os religiosos regulares e seculares, bem como os arcebispos, bispos, vigarios geraes ou foraneos, parochos, coadjutores e todos os sacerdotes que exercerem autoridade nas suas respectivas confissões;
2.º Os Governadores;
3.º Os chefes de policia;
4.º Os commandantes de armas, bem como os demais funccionarios militares, que exercerem commandos de forças de terra e mar equivalentes, ou superiores;
5.º Os commandantes de corpos policiaes;
6.º Os magistrados, salvo si estiverem avulsos ha mais de um anno;
7.º Os funccionarios administrativos demissiveis independentemente de sentença".

"Art. 33. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

.....

.....

8.º Crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributal-a;

.....

12. Autorizar o Governo a declarar a guerra e fazer paz;

.....

16. Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos;

.....

24. Codificar as leis civis, criminaes e commerciaes da Republica e bem assim as processuaes da justiça federal;

.....

34. Legislar sobre o ensino superior no Districto Federal;

.....

"Art. 34. Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:
1.º Animar, no paiz, o desenvolvimento da educação publica, a agricultura, a industria e a immigração;
2.º Crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados;
3.º Prover á instrucção primaria e secundaria no Districto Federal.

Paragrapho unico. Quaesquer outras despezas de caracter local na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal".

"Art. 62. Cada Estado reger-se-ha pela constituição e pelas leis que adoptar, comtanto que se organizem sob a fórma republicana, não contrariem os principios constitucionaes da União, respeitem os direitos que esta Constituição assegura, e observem as seguintes regras:
1.º Os poderes executivo, legislativo e judiciario serão discriminados e independentes.
2.º Os governadores e os membros da legislatura local serão electivos.
3.º Não será electiva a magistratura.

4.º Os magistrados não serão demissiveis sinão por sentença.
5.º O ensino será leigo e livre em todos os gráos, e gratuito no primario".

"Art. 63. Uma lei do Congresso Nacional distribuirá aos Estados certa extensão de terras devolutas, demarcadas á custa delles, aquem da zona da fronteira da Republica, sob a clausula de as povoarem,, e colonisarem dentro em determinado prazo, devolvendo-se, quando essa resalva se não cumprir, á União, a propriedade cedida.

Paragrapho unico. Os Estados, poderão transferir, sob a mesma condição, essas terras, por qualquer titulo de direito, oneroso, ou gratuito, a individuos, ou associações, que se proponham a povoal-os, e colonisal-os".

"Art. 67. Os Estados organizar-se-hão, por leis suas, sob o regimen municipal com estas bases:
1.º Autonomia do municipio, em tudo quando respeite ao seu peculiar interesse;
2.º Electividade da administração local;

Paragrapho unico. Uma lei do Congresso organizará o municipio no Districto Federal".

"Art. 68. Nas eleições municipaes serão eleitores e elegiveis, os estrangeiros residentes, segundo as condições que a lei de cada Estado prescrever".

"Art. 69. São cidadãos brazileiros:

.....

.....

4.º Os estrangeiros, que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;
5.º Os estrangeiros, que possuirem bens immoveis no Brazil, e forem casados com brazileiras ou tiverem filhos brazileiros, salvo si manifestarem, perante a autoridade competente a intenção de não mudar de nacionalidade;
6.º Os estrangeiros por outro modo naturalisados".

"Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei.

§ 1.º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados.

1.º Os mendigos;
2.º Os analphabetos;
3.º As praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;
4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações, ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual".

"Art. 71. Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem, ou perdem, nos casos aqui particularisados.

§ 1.º Suspendem-se esses direitos:
a) por incapacidade physica, ou moral;

.....

Subsidio Positivista (*)

Os recursos financeiros em que assentam a vida e o desenvolvimento da Igreja Positivista do Brazil, provem exclusivamente das contribuições voluntarias com que concorrem os nossos correligionarios e todos quantos se julgam moralmente obrigados a auxilia-la porque reconhecem a utilidade social de seus trabalhos.

O simples concurso pecuniario não significa adhesão á doutrina, nem reconhecimento de autoridade da Igreja Positivista do Brazil; elle póde até, ser tambem prestado por dignos adversarios que, divergindo, julgam comtudo socialmente uteis e sinceros os esforços desta Igreja no sentido geral de chamar a attenção publica para o problema religioso.

Não ha quota nem epoca previamente determinadas para esta cooperação, podendo cada qual concorrer quando e com quanto quizer. E' porem muito conveniente regularisar as contribuições de modo a torna-las mensais, por diminutas que sejão.

Todos os annos, a Delegação Executiva publica sob a forma de CIRCULAR dirigida aos contribuintes, uma revista circumstanciada do movimento positivista, em que dá conta da applicação que teve a receita total assim constituida.

(*) Nota da presente edição — Maio de 1935.

Catalogo das Publicações da Igreja Pozitivista do Brazil

EXTRACTO

104 — Apelo aos Conservadores; por Augusto Comte — Tradução e nótas de Miguel Lemos. 1889..... 4$000

220 — Rapports à la Société Positiviste de Paris; Sur la nature et le plan du Gouvernement révolutionnaire, 1848; Sur la question du travail, 1848; Sur la nature et le plan de l'Ecole positive, 1849 — (1907)..... 1$200

82 — Bazes de uma Constituição politica, ditatorial federativa para a República Brazileira; por M. Lemos e R. T. Mendes. 1890 (2ª edição, 1934)..... $500

174 — A ditadura republicana; por Jórge Lagarrigue. Tradução. 1897. Seguida da Menságem com que Bolivar aprezentou o seu projéto de Constituição ao Congrésso Constituinte da Bolivia..... $900

336 *bis* — Appel fraternel aux catholiques et aux vrais républicains français pour que soit instituée la liberté spirituelle d'après Auguste Comte et non seulement la séparation despotique des Églises et de l'État. Apendice: Notice historique sur l'avènement de la république et l'institution de la liberté spirituelle au Brésil; par R. T. Mendes — (2ª edição 1934)..... 1$200

343 — Ainda a verdade histórica acerca da instituição da Liberdade Espiritual no Brazil, bem como do conjunto da organização republicana federal. A propósito das afirmações do Senador Rui Barbóza, a esse respeito — 1912 ..... 2$000

346 — O militarismo ante a politica moderna. I. A propósito da comemoração da batalha do Riachuelo. II. Reprodução do n. 148. III. A propózito do novo projéto de lei do sorteio militar; por R. T. Mendes. 1907, esgotado ..... $

349 e 349-a — Ainda o militarismo perante a politica moderna. I. A propózito da agitação a que está dando lugar a lei do sorteio. II. A propózito do Gabinete de Identificação da Marinha; por R. T. Mendes. Apêndice, 1908 ..... 1$200

7-1919 — *a*) O feriado republicano consagrado á commemoração geral dos mórtos;
b) A propózito da Recente Menságem do Episcopado brazileiro, pedindo a decretação de um dia para ação de graças a Deus;
c) A propózito do projéto para a repressão do anarquismo;
d) Reprodução do folheto; A órdem social e o comunismo anarquista. 1919 ..... $500

Obras de Augusto Comte

Système de philosophie positive — 6 vols. in 8° Paris — 1830-1842.

The Positive Philosophy, freely translated and condensed by Harriet Martineau. 1853 — 2 vols. in 8° — Tradução franceza por Avezac-Lavigne.

Géométrie analytique — Paris. 1843 — 1 vol. in 8°.

Traité philosophique d'astronomie populaire — Paris. 1844 — 1 vol. in 8°.

Systéme de Politique Positive ou Traité de Sociologie instituant la Religion de l'Humanité — 4 vols. in 8° — Paris — 1851-1854.

Catéchisme Positiviste — 1 vol. in 12 — Paris. 1852. Tradução portugueza e nótas por Miguel Lemos.

Appel aux conservateurs — 1 vol. — Paris. 1855. Tradução portugueza e nótas por Miguel Lemos.

Synthèse Subjective — Tome 1er — Systême de Logique Positive ou Traité de philosophie mathématique — 1 vol. in 8° — Paris. 1856.

Testament, avec les documents qui s'y rapportent. Prières quotidiennes. Confessions annuelles. Correspondance avec Mme. Clotilde de Vaux — 1 vol. in 8°.

Circulaires annuelles — 1 vol.

Essai sur la philosophie des Mathématiques — Brochura (1819-1820).

Lettres á Valat — 1 vol. in 8°.

Lettres á J. Stuart Mill — 1841-1844 — 1 vol. in 8°.

Lettres â divers — 2 vols. in 8°.

Correspondance inédite — 4 vols. in 8°.

Lettres au Dr. Robinet et á sa famille — brochura.

Lettres inédites à Blignières — 1 vol.

Lettres et fragments de lettres — 1 vol.